

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, de 20 de dezembro de 2007.

Súmula: Regulamenta procedimento administrativo fiscal atinente ao ISSQN incidente sobre as operações de arrendamento mercantil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As impugnações ou reclamações administrativas contra os Autos de Infração e/ou de Notificação de Lançamento Fiscal que vierem a ser realizados contras as autuações atinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o Arrendamento Mercantil somente serão apreciadas e julgadas se forem protocoladas no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.
- **Art. 2º** Das decisões de primeira instância administrativa contrárias, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário em 10 (dez) dias ao Prefeito, que decidirá a quizília em caráter definitivo.
- **Parágrafo único** Cientificado o impugnante da improcedência de sua impugnação ou reclamação por descumprimento da condição referida no artigo precedente, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento ou requerer moratória, e se nenhuma dessas hipóteses ocorrer será o crédito tributário inscrito como dívida ativa.
- Art. 3º O sujeito passivo será comunicado do teor da decisão havida em sede de recurso voluntário.
 - I se favorável ao contribuinte, o Auto de Infração será anulado;
 - II se favorável ao Fisco, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento ou requerer moratória, findo o qual o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa Municipal.
- **Art. 4º** A ciência do sujeito passivo das notificações de Lançamento e das decisões proferidas em primeira e segunda instância será feita por qualquer uma das seguintes formas:

I – por carta ou "AR" – Via Postal;

 II – por edital afixado no Paço Municipal, publicado em órgão oficial ou outro jornal de circulação no Município.

Lei Complementar nº 019/2007

0 M

j



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 5º** Quando da inscrição em dívida ativa, os créditos tributários oriundos de autuações do ISS, cujos devedores hajam sonegado mediante estabelecimento que tenha funcionado irregularmente (sem alvará e sem inscrição no órgão fazendário). Poderão ser acrescidos da multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante apurado, acrescentamento este destinado a cobrir os gastos da execução fiscal e também a inibir as artimanhas procedimentais para postergar seu pagamento.
- **Art. 6º** No intuito da agilidade e eficiência das atividades fazendárias e utilizando critérios de agilidade e conveniência, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear fiscais "ad hoc" para os trabalhos de levantamento e constituição de créditos tributários de ISS, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, escolhendo para o mister, servidores que possuam instrução em nível superior.
- **Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais regras para o procedimento administrativo fiscal para os outros tributos municipais, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2007.

Pedro Mezzomo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelso Strapazzon

Assessor de Planejamento